



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10 /2012-GINS

Manaus, 17 de fevereiro de 2012

1 – DIRF – DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – O Órgão deverá apresentar a Dirf-2012, relativa ao ano-calendário de 2011, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 29 de fevereiro de 2012, por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. (Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011 DOU de 20.12.2011).

1.1 – EMISSÃO DO RELATÓRIO- DIRF DO SISTEMA AFI – O Relatório da DIRF, contendo os valores referentes a rendimentos tributáveis e imposto de renda retido na fonte dos prestadores de serviços, encontra-se disponível no sistema AFI/2011, para que seja conferido e informado na DIRF, de acordo com os procedimentos a seguir:

- ✓ **Imprimir o relatório da DIRF do sistema AFI/2011.**
- ✓ **Analisar e identificar os valores que correspondam a NOTAS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DE CONTRATOS (EVENTOS 540412, 540413 E 540414) E REGISTRO FINANCEIRO (540401), cujos valores DEVERÃO SER DEDUZIDOS DO VALOR DE CADA CREDOR.**
- ✓ **Deverá ser computado na DIRF os rendimentos tributáveis, obedecendo os seguintes critérios:**
- ✓ **Credores com retenção do IRRF, seja mensalmente ou em meses alternados, deverão constar na DIRF, pelo valor total, incluindo os meses que não ocorreu a retenção.**
- ✓ **Credores sem retenção do IRRF no decorrer do exercício de 2011, não deverão constar na DIRF;**

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial